

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021**DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (Dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

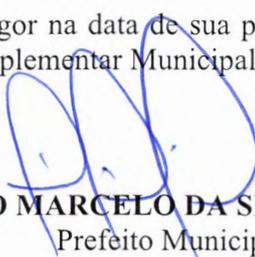
Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.612/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 04 de maio de 2021.





Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 097 de 15 de julho de 2020.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(20.701.752,23)				
1	2021	(20.882.468,54)	(180.716,31)	1.122.034,97	941.318,66	13,67%
2	2022	(21.063.566,49)	(181.097,95)	1.131.829,79	950.731,85	13,67%
3	2023	(21.244.972,63)	(181.406,14)	1.141.645,30	960.239,17	13,67%
4	2024	(21.233.457,85)	11.514,78	1.151.477,52	1.162.992,29	16,39%
5	2025	(21.202.060,40)	31.397,45	1.150.853,42	1.182.250,87	16,50%
6	2026	(21.149.383,71)	52.676,69	1.149.151,67	1.201.828,36	16,61%
7	2027	(21.073.950,27)	75.433,44	1.146.296,60	1.221.730,04	16,71%
8	2028	(20.974.197,08)	99.753,18	1.142.208,10	1.241.961,29	16,82%
9	2029	(20.848.471,01)	125.726,07	1.136.801,48	1.262.527,55	16,93%
10	2030	(20.695.023,76)	153.447,26	1.129.987,13	1.283.434,38	17,04%
11	2031	(20.512.006,62)	183.017,14	1.121.670,29	1.304.687,42	17,15%
12	2032	(20.297.464,98)	214.541,64	1.111.750,76	1.326.292,40	17,26%
13	2033	(20.049.332,43)	248.132,55	1.100.122,60	1.348.255,15	17,38%
14	2034	(19.765.424,66)	283.907,77	1.086.673,82	1.370.581,59	17,49%
15	2035	(19.443.432,94)	321.991,72	1.071.286,02	1.393.277,74	17,60%
16	2036	(19.080.917,27)	362.515,67	1.053.834,07	1.416.349,73	17,72%
17	2037	(18.675.299,21)	405.618,07	1.034.185,72	1.439.803,78	17,83%
18	2038	(18.223.854,20)	451.445,00	1.012.201,22	1.463.646,22	17,95%
19	2039	(17.723.703,62)	500.150,58	987.732,90	1.487.883,48	18,06%
20	2040	(17.171.806,26)	551.897,36	960.624,74	1.512.522,09	18,18%
21	2041	(16.564.949,45)	606.856,81	930.711,90	1.537.568,71	18,30%
22	2042	(15.899.739,62)	665.209,83	897.820,26	1.563.030,09	18,42%
23	2043	(15.172.592,41)	727.147,21	861.765,89	1.588.913,10	18,54%
24	2044	(14.379.722,21)	792.870,20	822.354,51	1.615.224,71	18,66%
25	2045	(13.517.131,12)	862.591,09	779.380,94	1.641.972,03	18,78%
26	2046	(12.580.597,35)	936.533,77	732.628,51	1.669.162,28	18,90%
27	2047	(11.565.662,94)	1.014.934,40	681.868,38	1.696.802,78	19,02%
28	2048	(10.467.620,88)	1.098.042,06	626.858,93	1.724.901,00	19,15%
29	2049	(9.281.501,43)	1.186.119,45	567.345,05	1.753.464,50	19,27%
30	2050	(8.002.057,80)	1.279.443,63	503.057,38	1.782.501,01	19,40%
31	2051	(6.623.750,98)	1.378.306,81	433.711,53	1.812.018,34	19,52%
32	2052	(5.140.733,82)	1.483.017,17	359.007,30	1.842.024,47	19,65%
33	2053	(3.546.834,10)	1.593.899,71	278.627,77	1.872.527,49	19,78%
34	2054	(1.835.536,89)	1.711.297,21	192.238,41	1.903.535,62	19,91%
35	2055	34,23	1.835.571,12	99.486,10	1.935.057,22	20,03%

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO**

EDITAL N.º 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública **A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021** para a contratação temporária de pessoal de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

HOMOLOGA o referido Processo Seletivo realizado sob a égide do Edital nº004/2021, para que produza seus reais e legais efeitos.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste Município, aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.
PUBLIQUE-SE.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO/MS

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO – SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 04/2020.**

Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS, e a empresa Leonardo Duarte Cabreira - ME.

Data da Assinatura: 17 de maio de 2021.

Objeto: Suprimir em R\$ 4.975,88 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Denize Aparecida Pereira Rios Araujo e Leonardo Duarte Cabreira.

Matéria enviada por Denize Aparecida Pereira Rios Araujo

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (Dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.612/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 04 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 097 de 15 de julho de 2020.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(20.701.752,23)				
1	2021	(20.882.468,54)	(180.716,31)	1.122.034,97	941.318,66	13,67%
2	2022	(21.063.566,49)	(181.097,95)	1.131.829,79	950.731,85	13,67%
3	2023	(21.244.972,63)	(181.406,14)	1.141.645,30	960.239,17	13,67%
4	2024	(21.233.457,85)	11.514,78	1.151.477,52	1.162.992,29	16,39%
5	2025	(21.202.060,40)	31.397,45	1.150.853,42	1.182.250,87	16,50%
6	2026	(21.149.383,71)	52.676,69	1.149.151,67	1.201.828,36	16,61%
7	2027	(21.073.950,27)	75.433,44	1.146.296,60	1.221.730,04	16,71%
8	2028	(20.974.197,08)	99.753,18	1.142.208,10	1.241.961,29	16,82%
9	2029	(20.848.471,01)	125.726,07	1.136.801,48	1.262.527,55	16,93%
10	2030	(20.695.023,76)	153.447,26	1.129.987,13	1.283.434,38	17,04%
11	2031	(20.512.006,62)	183.017,14	1.121.670,29	1.304.687,42	17,15%
12	2032	(20.297.464,98)	214.541,64	1.111.750,76	1.326.292,40	17,26%
13	2033	(20.049.332,43)	248.132,55	1.100.122,60	1.348.255,15	17,38%
14	2034	(19.765.424,66)	283.907,77	1.086.673,82	1.370.581,59	17,49%
15	2035	(19.443.432,94)	321.991,72	1.071.286,02	1.393.277,74	17,60%
16	2036	(19.080.917,27)	362.515,67	1.053.834,07	1.416.349,73	17,72%
17	2037	(18.675.299,21)	405.618,07	1.034.185,72	1.439.803,78	17,83%
18	2038	(18.223.854,20)	451.445,00	1.012.201,22	1.463.646,22	17,95%
19	2039	(17.723.703,62)	500.150,58	987.732,90	1.487.883,48	18,06%
20	2040	(17.171.806,26)	551.897,36	960.624,74	1.512.522,09	18,18%
21	2041	(16.564.949,45)	606.856,81	930.711,90	1.537.568,71	18,30%
22	2042	(15.899.739,62)	665.209,83	897.820,26	1.563.030,09	18,42%
23	2043	(15.172.592,41)	727.147,21	861.765,89	1.588.913,10	18,54%
24	2044	(14.379.722,21)	792.870,20	822.354,51	1.615.224,71	18,66%
25	2045	(13.517.131,12)	862.591,09	779.380,94	1.641.972,03	18,78%
26	2046	(12.580.597,35)	936.533,77	732.628,51	1.669.162,28	18,90%
27	2047	(11.565.662,94)	1.014.934,40	681.868,38	1.696.802,78	19,02%
28	2048	(10.467.620,88)	1.098.042,06	626.858,93	1.724.901,00	19,15%
29	2049	(9.281.501,43)	1.186.119,45	567.345,05	1.753.464,50	19,27%
30	2050	(8.002.057,80)	1.279.443,63	503.057,38	1.782.501,01	19,40%
31	2051	(6.623.750,98)	1.378.306,81	433.711,53	1.812.018,34	19,52%
32	2052	(5.140.733,82)	1.483.017,17	359.007,30	1.842.024,47	19,65%
33	2053	(3.546.834,10)	1.593.899,71	278.627,77	1.872.527,49	19,78%
34	2054	(1.835.536,89)	1.711.297,21	192.238,41	1.903.535,62	19,91%
35	2055	34,23	1.835.571,12	99.486,10	1.935.057,22	20,03%

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA